

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Processo Administrativo nº 3332/2019 Pregão nº 048/19

1. PREÂMBULO

- 1.1. Tornamos público que por autorização do(a) Senhor(a) Secretário(a) de Assuntos Jurídicos, em cumprimento à Programação da(s) Secretaria(s) mencionada(s) no Anexo I deste Edital, acha-se aberta nesta Prefeitura, LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL**, a qual será regida pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Leis Municipais nºs 9.487/13 e 9.940/17 e pelos Decretos Municipais nºs 15.926/09, 15.929/09, 16.653/15 e 17.030/18 e processada em conformidade com as disposições deste Edital e de seus Anexos.
- 1.2. Os envelopes intitulados de "A Proposta Comercial" e "B Documentos de Habilitação", bem como o credenciamento deverão ser apresentados na Prefeitura Municipal de Santo André (PMSA), na data, hora e endereço indicados no Anexo I, quando serão recebidos e abertos na forma prevista neste Edital e em seus Anexos.

2. OBJETO

2.1. Conforme descrito no Anexo I.

3. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS) OU DA REALIZAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Conforme descrito no Anexo I.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1. Conforme descrito no Anexo I.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

5.1. A Contratada ficará obrigada a entregar o(s) material(is) e/ou executar o(s) serviço(s) conforme estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar da licitação as interessadas, doravante denominadas Licitantes, que pertencerem ao ramo de atividade pertinente com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos.
- 6.2. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas e/ou pessoas físicas:
 - 6.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;
 - 6.2.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 6.2.3. Sob processo de concordata, falência, concurso de credores, insolvência, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação;
 - 6.2.3.1. As empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que a licitante apresente o correspondente plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 6.2.4. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Município de Santo André, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 6.2.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- 6.2.6. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
- 6.2.7. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas por qualquer ente federativo.

7. PROPOSTA COMERCIAL

7.1. Conforme descrito no Anexo IV.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Conforme descrito no Anexo III.

9. CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS

- 9.1. A sessão para recebimento dos envelopes das Licitantes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no item 1 deste Edital, suas cláusulas e Anexos. A fase de abertura da licitação observará, seqüencialmente, as etapas estabelecidas a seguir.
- 9.2. No dia, hora e local estipulados no Anexo I, as Licitantes deverão estar representadas por agentes credenciados, com poderes específicos para formular lances verbais, bem como para a prática de todos os atos inerentes à sessão pública, portando documento pessoal de identificação, documentação comprobatória dos poderes do credenciante, mediante a apresentação dos elementos a que se referem os subitens 9.2.4 e 9.2.5, para credenciamento junto ao Pregoeiro.
 - 9.2.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP), ora denominadas "pequenas empresas", deverão estar devidamente representadas em todas as fases da sessão pública com amplos poderes para fim do exercício dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 9.487/13.
 - 9.2.2. Juntamente com o credenciamento as Licitantes deverão entregar a Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios, objeto do Anexo VI, bem como, se for o caso, declaração de que se encontra enquadrada na condição de pequena empresa nos termos da legislação fiscal e societária, conforme modelo constante no Anexo VII.
 - 9.2.2.1. As pequenas empresas deverão apresentar declaração, conforme modelo indicado no Anexo VII deste Edital.
 - 9.2.3. O documento de credenciamento e os documentos previstos nos subitens 9.2.2 e 9.2.2.1 deverão ser entregues ao Pregoeiro juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, em separado dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".
 - 9.2.4. O credenciamento será feito por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 9.2.4.1. O documento de credenciamento deverá vir acompanhado de contrato social ou documento equivalente, que comprove os poderes de quem o está constituindo.
- 9.2.5. Se a Licitante estiver representada por proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada, quaisquer destes deverá apresentar documento comprobatório da sua condição, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome daquela, também acompanhado de documento pessoal de identificação, estando neste caso dispensado da apresentação do Termo de Credenciamento, objeto do Anexo V.
- 9.2.6. O não credenciamento do representante o impedirá de se manifestar e responder pela Licitante.
- 9.2.7. Nenhum interessado poderá representar mais de uma Licitante.
- 9.2.8. A não apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios não será fator de impedimento à participação da Licitante, desde que, presente o representante credenciado, faça-o, de próprio punho, antes do início dos trabalhos.
- 9.3. Finalizada a etapa de credenciamento, o Pregoeiro declarará encerrada esta fase e procederá ao recebimento dos envelopes que deverão conter as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, e devidamente lacrados, contendo os seguintes dizeres em suas faces externas:

ENVELOPE "A"

EDITAL DE PREGÃO Nº

PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E RESPECTIVO CNPJ

ENVELOPE "B"

EDITAL DE PREGÃO Nº

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E RESPECTIVO CNPJ

- 9.4. A Proposta Comercial, conforme definida no Anexo IV, preferencialmente deverá ser apresentada em 1 (uma) via, impressa, com escrita numa só das faces de cada folha, sem emendas, nem rasuras, de forma LEGÍVEL, assinada por seu representante legal, na qual deverão constar de forma clara e precisa os elementos e requisitos mencionados no Anexo II.
- 9.5. Nos preços unitários ou globais, conforme definido no Anexo I, expressos em Reais e com duas casas decimais, deverão estar inclusos, entre outros, tributos, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, transporte, quaisquer despesas operacionais, todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, frete, carga e descarga, transporte, enfim, todos os componentes de custos, necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e de seus Anexos.
 - 9.5.1. Em casos específicos e devidamente descritos no Anexo I do Edital, serão admitidos preços unitários expressos com até três casas decimais, entretanto, o valor total de cada item, bem como o valor final da proposta comercial deverá ser expresso com duas casas decimais. Caso sejam ofertados valores unitários expressos com mais de três casas decimais, estas serão meramente desconsideradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 9.6. Serão desclassificadas as propostas comerciais que não atenderem as exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, que estejam em desconformidade com o critério indicado no Anexo I, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
 - 9.6.1. Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante, e aquelas cujo desatendimento, nesse momento, possam representar desrespeito aos princípios da licitação.
 - 9.6.2. Havendo falhas possíveis de serem sanadas, deverá o detentor da proposta ou seu representante credenciado assim fazê-lo, desde que não atrapalhe o andamento dos trabalhos ou atrase o julgamento das propostas.

10. PROCEDIMENTO

- 10.1. Recebidos os envelopes, serão abertos os de Proposta Comercial. O Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, procederá à análise da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, com exceção do preço, desclassificando as incompatíveis.
- 10.2. No curso da sessão, das propostas que satisfizerem os requisitos do item anterior, o Pregoeiro classificará para a etapa de lances verbais, o autor da oferta de menor preço, observado o disposto no Anexo I, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preco.
 - 10.2.1. Quando não houver, no mínimo, 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão consideradas classificadas, para essa fase competitiva, as melhores propostas subsegüentes, até o máximo de 3 (três).
 - 10.2.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas escritas será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.
- 10.3. A oferta dos lances deverá ser efetuada, de forma sucessiva, em valores distintos, decrescentes e inferiores ao menor valor ofertado, sempre que o Pregoeiro convidar individualmente, de forma seqüencial, o representante para fazê-lo, a partir da proposta de maior preço até o menor.
 - A definição sobre quais valores deverão incidir os lances, se globais ou unitários, consta do Anexo I.
- 10.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da Licitante da fase de lances e na manutenção de seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 10.5. O encerramento da fase competitiva se dará quando, indagados pelo Pregoeiro, as Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, oportunidade em que serão classificadas as propostas.
- 10.6. Neste momento, deverá o Pregoeiro verificar se há Licitante na condição de pequena empresa e, em caso positivo, indagar a mesma sobre a intenção do exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e pela Lei Municipal nº 9.487/13.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 10.7. Será assegurada às pequenas empresas, como critério de desempate, a preferência de contratação de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, bem como no artigo 27 I da Lei Municipal nº 9.487/13.
 - 10.7.1. Entendem-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada nos termos do subitem 10.5.
- 10.8. Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e da Lei Municipal nº 9.487/13, será procedido o seguinte:
 - 10.8.1. A pequena empresa mais bem classificada poderá apresentar proposta comercial com valor inferior àquela considerada vencedora da sessão pública, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - 10.8.1.1. A pequena empresa mais bem classificada será convocada para apresentar a nova proposta verbal no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese do subitem 10.7.1.
- 10.9. Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como pequena empresa na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e pela Lei Municipal nº 9.487/13.
- 10.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas pequenas empresas que se encontrem na situação descrita no subitem 10.7.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta.
- 10.11. Na hipótese de não contratação nos termos previstos a partir do subitem 10.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da sessão pública.
 - 10.11.1.O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por pequena empresa.
- 10.12. Nos casos em que os lances incidirem sobre valores globais, para cálculo dos valores unitários finais, será concedido à Licitante vencedora, no decorrer da sessão, a oportunidade de distribuí-los da forma que lhe convier, desde que mantido no valor total o desconto que o sagrou vencedor, formulando nova proposta.
 - 10.12.1. A proposta readequada deverá ser entregue no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena da aplicação das penalidades previstas nos subitens 16.1 e 16.2 deste Edital.
- 10.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, sem prejuízo do disposto nos subitens 10.7 e 10.8, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o valor indicado na estimativa de preços e procederá à negociação junto ao particular para obter melhores condições para a Administração.
- 10.14. Para o caso de não serem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado para a contratação, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular melhores condições para a Administração, aplicando os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e pela Lei Municipal nº 9.487/13.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 10.15. Ultrapassada a fase de lances, sem prejuízo do disposto no subitem 10.6 e aceito o preço final proposto, bem como aprovada a eventual amostra, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope "Documentos de Habilitação" da Licitante vencedora, verificando se os documentos apresentados atendem as condições de habilitação fixadas neste Edital e em seus Anexos.
- 10.16. Caso o preço final não seja aceito ou ocorra a inabilitação da Licitante que tiver apresentado a melhor oferta, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, sem prejuízo do disposto no subitem 10.6 e, estando esta aprovada, fará análise dos documentos necessários à habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todos os termos do Edital e de seus Anexos, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora, adjudicando-lhe o objeto da sessão pública.
 - 10.16.1. Nessas situações, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Licitante para que seja obtido o melhor preço.
- 10.17. As propostas classificadas serão estudadas e julgadas pelo Pregoeiro, a quem caberá a adjudicação do objeto, prosseguindo-se com os demais atos tendentes à homologação pelo(a) Sr(a). Secretário(a) de Assuntos Jurídicos.
- 10.18. Os envelopes Documentos de Habilitação das Licitantes que tiveram suas propostas comerciais desclassificadas ou que restaram vencidas na fase de lances ficarão retidos até o início da execução contratual.
- 10.19. Todos os documentos da Licitante vencedora, bem como todas as propostas apresentadas, serão colocados à disposição das presentes para livre exame e rubrica, podendo qualquer Licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, conforme os termos do subitem 13.1 deste Edital.
- 10.20. Se a Licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, quaisquer que sejam os motivos, será convocada outra Licitante, nos termos do subitem 10.16, para efetivar o Contrato e assim sucessivamente, configurandose neste caso a hipótese descrita no subitem 16.2 e aplicando-se a penalidade ali imposta.

11. JULGAMENTO

11.1. O julgamento das propostas se processará segundo o critério estabelecido no Anexo I, com a observância da melhor oferta, aplicando-se os subitens 10.7 e 10.8, para efeito de classificação.

12. HABILITAÇÃO

- 12.1. Após o encerramento da fase de lances verbais, com o julgamento das propostas comerciais na forma prescrita neste Edital e em seus Anexos, bem como analisadas eventuais amostras, proceder-se-á à abertura do envelope Documentos de Habilitação, para análise dos documentos da Licitante primeira classificada.
- 12.2. A Licitante devidamente enquadrada como pequena empresa, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e com a Lei Municipal nº 9.487/13, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que existam pendências, observadas as condições do subitem 9.2.
 - 12.2.1. Será concedido à Licitante vencedora, enquadrada no "caput" deste subitem, quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de até 5 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

dias úteis para a regularização das pendências, prorrogável por uma única vez, por igual período, a critério do Pregoeiro e desde que solicitado, por escrito, pela Licitante.

- 12.2.2. A não regularização das pendências, no prazo previsto no subitem anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- 12.3. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
- 12.4. A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua autenticidade, também por esse meio, por intermédio do Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio.
- 12.5. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da Lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias entre a data de sua expedição e a da abertura da sessão pública.
- 12.6. Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, desde que regularmente autenticada, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da Lei.
- 12.7. No caso de apresentação de documento original, estes serão liberados desde que o envelope de "Documentos de Habilitação" contenha uma cópia, ainda que não autenticada. Nesta hipótese a cópia será autenticada por membro da equipe de apoio do Pregoeiro, à vista do documento original.
- 12.8. Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no Anexo III, não poderão em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura da sessão pública.
- 12.9. Será considerada habilitada a Licitante que apresentar os documentos relacionados no Anexo III, sem prejuízo do disposto no subitem 12.2 e subitens deste Edital.

13. FASE RECURSAL

- 13.1. Declarada a vencedora, as demais Licitantes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões, com imediata intimação de todas as presentes e assegurada também imediata vista dos autos.
 - 13.1.1. O recurso poderá ser feito, na própria sessão, pelo credenciado da Licitante;
 - 13.1.2. A ausência de manifestação e motivação, nos termos do subitem 13.1, importará na decadência do direito de recurso.
 - 13.1.3. O acolhimento de eventual recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
 - 13.1.4. As razões de recurso bem como suas respectivas contrarrazões mencionadas no subitem 13.1 deverão ser protocoladas junto à Praça de Atendimento ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Munícipe, localizada na Praça IV Centenário nº 01, Térreo I do Prédio da Prefeitura.

14. HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Decorridas as fases anteriores e procedida a adjudicação do objeto à Licitante vencedora, a decisão será submetida à autoridade devidamente instituída, para homologação.
 - 14.1.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

15. CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 15.1. A adjudicatária será expressamente convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da convocação, assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente.
- 15.2. Responsabiliza-se a Licitante, pelas informações constantes em sua proposta comercial, devendo mantê-las atualizadas junto à Administração.
 - 15.2.1. Havendo a convocação para assinatura do Contrato ou retirada de instrumento equivalente e restando esta frustrada pela inexatidão das informações contidas na proposta comercial ou em razão da desatualização dos dados nela constantes, configurar-se-á a hipótese prevista no subitem 16.2 deste Edital.
 - 15.2.2. Qualquer meio de comunicação escrito (fax, e-mail, correspondência, etc.), é mecanismo hábil para a convocação da adjudicatária.
- 15.3. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 15.1, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 15.4. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 15.1 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação para as demais Licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.
- 15.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e nos preços unitários finais, já aplicado o desconto auferido nos lances, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.
- 15.6. A Contratada ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com a Prefeitura, não se obrigando a mesma a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e/ou acessórios despendidos com esses pagamentos.
- 15.7. As Licitantes obrigam-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições exigidas nos aspectos jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco e a Justiça do Trabalho, quando das respectivas habilitações. A regularidade dos encargos sociais será comprovada mediante a apresentação da "Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, do Certificado de Regularidade do FGTS CRF expedida pela Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa/Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, na época da apresentação das notas fiscais e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

15.8. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, nos casos previstos no art. 78, no modo previsto pelo art. 79, com as conseqüências previstas no art. 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
 - 16.1.1. Advertência;
 - 16.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos indicados no subitem 16.12.1;
 - 16.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 16.1.4. Multa.
- 16.2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido neste Edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 16.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a PMSA a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
 - 16.3.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela PMSA, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.
- 16.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- Multa por inexecução total do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 16.6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 16.7. Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- 16.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 16.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 16.2, será a Contratada intimada da intenção da PMSA quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.
- 16.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a PMSA providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 16.11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.
 - 16.11.1. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 16.12. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses a seguir listadas, acarretará a aplicação da penalidade especificada.
 - 16.12.1. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores desta PMSA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

17. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas com a execução do objeto descrito no Anexo I deste Edital onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste Exercício, e em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Os pedidos de impugnação ao Edital deverão ser encaminhados à Gerência de Compras e Licitações correspondente à COPEL − I dirigidos à autoridade superior (Sr. Secretário de Assuntos Jurídicos), contendo a indicação do número do respectivo Edital, a ser protocolizado junto à Praça de Atendimento, no Térreo I do Prédio da PMSA, sito na Praça IV Centenário nº 1, Centro, neste Município, nos seguintes prazos: a) até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, em sendo formulada por qualquer cidadão; b) até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, em sendo formulada pela Licitante. Deverá constar no pedido, endereço, telefone e e-mail para contato.
- 18.2. Quaisquer esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação serão prestadas, mediante solicitação escrita formulada, no mínimo 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para entrega dos envelopes, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas, em local descrito no Anexo I deste Edital. Não serão aceitos pedidos de informações ou questionamentos verbais, admitindo-se no caso, as formuladas através de e-mail, cujo endereço está descrito no Anexo I deste Edital. Todos os esclarecimentos ou informações referidas neste subitem deverão ser encaminhados à Gerência de Compras e Licitações correspondente à COPEL I, contendo o respectivo número do Edital. Deverá constar no pedido, endereço, telefone e e-mail para contato.
- 18.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, exceto no tocante ao disposto no subitem 10.12.1 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

18.4. Fica assegurado à PMSA o direito de, no interesse da Administração, invalidar ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às interessadas, na forma da legislação vigente.

- 18.5. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.6. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.7. A apresentação da proposta pela Licitante implica na aceitação tácita de todos os termos do presente Edital e de seus Anexos, respeitado o disposto no artigo 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, a mesma será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja decisão e comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 18.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluirá o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSA.
- 18.10. As partes elegerão o Foro da Comarca de Santo André para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação e do descumprimento do Contrato dela originado.
- 18.11. Este Edital Padrão de Pregão Presencial da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ (PMSA) contém 11 (onze) folhas, numeradas sequencialmente de 1 (um) a 11 (onze), escritas no anverso, com as CONDIÇÕES GERAIS do procedimento licitatório que, em conjunto com os elementos específicos, contidos nos Anexos que o integram, regerão a licitação e a contratação específicada.
- 18.12. Constituem parte integrante do presente Edital, os seguintes Anexos que conterão a correspondente numeração própria:

18.12.1.	Anexo I	-	Descrição do Objeto e demais Condições
18.12.2.	Anexo II	-	Descrição dos Materiais / Serviços
18.12.3.	Anexo III	-	Descrição dos Documentos de Habilitação
18.12.4.	Anexo IV	-	Modelo de Proposta Comercial
18.12.5.	Anexo V	-	Modelo do Termo de Credenciamento
19.12.6.	Anexo VI	-	Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos
			Habilitatórios
18.12.7.	Anexo VII	-	Modelo de Declaração de Pequena Empresa
18.12.8.	Anexo VIII	-	Modelo de Declaração do Licitante
18.12.9.	Anexo IX	-	Minuta de Contrato

Termo de Ciência e de Notificação

Prefeitura Municipal de Santo André, 20 de agosto de 2.019

ANDERSON AUGUSTO BOGONI
Pregoeiro(a) Oficial
Departamento de Licitações
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

18.12.10.

Anexo X

ALAIR MAGNI
Diretor
Departamento de Licitações
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ANEXO I DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

1. DADOS DO PREGÃO PRESENCIAL

1.1. Processo Administrativo nº: 3332/2019

1.2. Edital nº: **048/2019**

1.3. Modalidade: Pregão Presencial

1.4. Data da Abertura: 05/09/2019

1.5. Horário da Abertura: 15h

- 1.6. Local: Prédio da Prefeitura Municipal de Santo André (PMSA), 13º andar, sito na Praça IV Centenário nº 01, Centro, neste Município Sala de Licitações nº 08.
- 1.7. Telefone(s): (11) 4433-0302 / 4433-0311 / 4433-0319
- 1.8. E-mails: aabogoni@santoandre.sp.gov.br ecompras@santoandre.sp.gov.br; jmanssur@santoandre.sp.gov.br;
- 1.9. Este Pregão Presencial atende à programação da Secretaria de Inovação e Administração, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de administração de vales-transporte em suas diversas modalidades, compreendendo a aquisição, recargas, gestão do saldo, roteirização e entrega dos vales para os servidores da Prefeitura de Santo André, conforme descrição e quantidades do Anexo II.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas com a execução do objeto deste Edital estão consignadas no orçamento de 2019 da PMSA, nas dotações orçamentárias abaixo descritas e nas dotações próprias para o exercício subsequente, quando for o caso.

3.2. Dotações:

- 60.10.3.3.90.39.12.361.0060.2.171.02;
- 60.10.3.3.90.39.12.365.0061.2.174.02;
- 60.10.3.3.90.39.12.361.0060.2.168.01;
- 60.10.3.3.90.39.12.365.0061.2.176.01;
- 60.20.3.3.90.39.12.366.0066.2.182.01;
- 40.80.3.3.90.39.10.302.0036.2.105.01;
- 40.80.3.3.90.39.10.302.0036.2.106.01;
- 40.01.3.3.90.39.10.122.0034.2.088.01:
- 40.80.3.3.90.39.10.302.0036.2.110.01;
- 40.40.3.3.90.39.10.304.0035.2.091.01;
- 40.80.3.3.90.39.10.302.0036.2.098.01;
- 40.80.3.3.90.39.10.301.0037.2.114.01;
- 40.90.3.3.90.39.10.302.0036.2.119.01;
- 34.10.3.3.90.39.04.122.0021.2.066.01.

Anexo I Página 1 de 4



ANEXO I DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

4. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS) OU DA REALIZAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 4.2. O objeto de que trata o subitem 2.1 retro deverá ser entregue e/ou executado de acordo com as especificações constantes do Edital e de seus Anexos, sob pena de incorrer a Contratada nas sanções previstas na forma da Lei.
- 4.3. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e despesas resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- 5.1. O preço do presente contrato consistirá no repasse dos custos com vales-transporte, acrescidos da Taxa de Administração de Serviços, no percentual fixado pela CONTRATADA e incidirá sobre os referidos custos do repasse com vales-transporte.
- 5.2. O valor mensal para prestação dos serviços de fornecimento e gerenciamento de valestransporte corresponde ao somatório do valor mensal de carregamento e da taxa de administração.
- 5.3. A taxa de administração incidirá sobre o valor mensal de carregamento e deverá ser expressa em percentual fixo, predefinido, irreajustável e global, garantindo a concessão do vale transporte, conforme estabelecido no presente.
- 5.4. Os pagamentos devidos por força deste contrato obedecerão à seguinte cronologia:
 - 5.4.1. A CONTRATANTE fará a requisição dos serviços à CONTRATADA, discriminando quantidades, valores, endereços e usuários;
 - 5.4.2. A CONTRATADA deverá informar o saldo dos cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da nova recarga;
 - 5.4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar a nota fiscal, com o valor da taxa de administração dos serviços, objeto do Contrato;
 - 5.4.4. A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal do valor da taxa administrava os pedidos totais emitidos, a serem pagos a título de aquisição dos valestransporte, de forma detalhada;
 - 5.4.5. A CONTRATANTE efetuará o repasse dos valores creditados aos servidores em todas as modalidades do vale transporte e o pagamento, da nota fiscal (taxa administrativa), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a entrega da nota fiscal/fatura e da efetivação dos serviços (carregamento dos cartões);
 - 5.4.6. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, considerando os respectivos créditos dos servidores da Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde e da Secretaria de Inovação e Administração;

Anexo I Página 2 de 4



ANEXO I DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

5.4.7. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA;

- 5.4.8. Ocorrendo o descumprimento do estabelecido nos itens antecedentes, o pagamento pela CONTRATANTE ficará suspenso, sem a incidência de quaisquer ônus, até que a CONTRATADA cumpra a referida obrigação, sem prejuízo de se dar por rescindido o presente contrato;
- 5.4.9. O documento de cobrança apresentado com incorreção será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento poderá ser postergado por até 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua reapresentação, respeitado os prazos de prestação dos serviços e sem que seja permitido à CONTRATADA qualquer acréscimo ou atualização de preço(s);
- 5.4.10. O pagamento será realizado, deduzindo as importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no presente contrato, sejam devidas à CONTRATANTE;
- 5.4.11. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ indicado no contrato;
- 5.4.12. Caberá à fiscalização atestar os serviços e/ou fornecimentos que forem efetivamente executados e aprovados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5. REAJUSTE:

- 5.5.1. A taxa de administração incidirá sobre o valor mensal de carregamento e deverá ser expressa em percentual fixo, predefinido, irreajustável e global, durante a execução da presente Contratação e possíveis prorrogações, garantindo a concessão do vale transporte intermunicipal (ônibus, metrô, trem, trólebus, lotação, etc), conforme estabelecido no Edital.
- 5.5.2. Os valores das passagens estão sujeitos a alteração decorrente do reajuste das tarifas de transporte público, desde que devidamente autorizadas pelos órgãos competentes. Neste caso, a Contratada deverá comunicar à Contratante, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da alteração do preço.

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 6.1. As propostas deverão, preferencialmente, ser elaboradas de acordo com o modelo apresentado no Anexo IV, devendo, em qualquer forma de apresentação, indicar todos os quesitos constantes daquele modelo.
- 6.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, devendo-se considerar este mesmo prazo no caso de omissão de validade.
- 6.3. Só será admitida a oferta de um único valor para cada produto, bem como a indicação de uma única marca para o mesmo. A empresa que ofertar mais de um valor, produto ou marca para um determinado item será desclassificada no mesmo.
- 6.4. No preço, em Real com duas casas decimais, deverão estar inclusos, entre outros, tributos, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, transporte, quaisquer despesas operacionais, todos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; frete, carga e descarga, transporte, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, necessários à perfeita execução do objeto deste edital.

Anexo I Página 3 de 4



ANEXO I DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

6.5. A critério do Pregoeiro e/ou da Administração poderão ser convocados outros funcionários desta, para emissão de pareceres técnicos.

7. ETAPA DE LANCES

7.1. Os lances efetuados na sessão pública deverão incidir sobre o **percentual da taxa de administração.**

8. JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado será o de menor percentual da taxa de administração.

9. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

9.1. É designado(a) Pregoeiro(a) Oficial para esta sessão pública a Sra. Gisele Aparecida de Marco, ou o Sr. Rinaldo Pereira da Silva de Oliveira, ou o Sr. Luiz Ignácio, ou a Sra. Alessandra Cristine Angeli Pincerato, ou a Sra. Karina Tathiane de Oliveira Chimirra, ou a Sra. Juliana Manssur, ou a Sra. Renata Gracio de Oliveira, ou o Sr. Anderson Augusto Bogoni ou a Sra. Luci Carlota Daniel Gomes, todos(as) nomeados(as) através da Portaria nº 412.03.2019. Como equipe de apoio estarão atuando os membros da COPEL I e/ou COPEL II bem como, os demais servidores do Departamento de Licitações, quando necessário.

Anexo I Página 4 de 4



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE VALES-TRANSPORTE EM SUAS DIVERSAS MODALIDADES, COMPREENDENDO A AQUISIÇÃO, RECARGAS, GESTÃO DO SALDO, ROTEIRIZAÇÃO E ENTREGA DOS VALES, PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com as especificações, conforme segue:

Requisitante	Quantidade estimada de servidores	Valor mensal (estimado R\$)	Valor total anual (estimado R\$)
Secretaria de Inovação	970	277.769,30	3.333.231,60
Secretaria de Educação	1442	453.006,45	5.436.077,40
Secretaria de Saúde	368	91.792,55	1.101.510,60
Total	2.780	822.568,30	9.870.819,60

- Quantidade atual aproximada de usuários: 2.780 (dois mil setecentos e oitenta).
- Valor total mensal/médio dos créditos: R\$ 822.568,30 (oitocentos e vinte e dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e trinta centavos).
 - 1.2 O fornecimento deve contemplar todas as modalidades de transporte coletivo urbano, conforme estabelece a legislação, (ônibus, metrô, trem, trólebus, lotação, etc.) e todos os tipos de vales-transporte disponíveis no Estado de São Paulo (bilhete em papel, bilhete magnético, bilhete único de ônibus e suas recargas, etc.), utilizados pelos servidores da Contratante, e que sejam fornecidos pela Prefeitura de Santo André, de acordo com a legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA:

O interesse visa ao fornecimento de vale transporte intermunicipal, tendo em vista a necessidade de disponibilizarmos esse benefício aos servidores, empregados e estagiários da Prefeitura de Santo André, em consonância com a legislação vigente.

Os vales transporte serão concedidos para o custeio das despesas realizadas em todas as modalidades do transporte coletivo intermunicipal pelos servidores, empregados, e estagiários da Administração, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais.

O benefício aos servidores e empregados públicos, será concedido nos termos do Art. 4º da Lei nº 8.355, de 23 de maio de 2002, conforme segue:

Anexo II Página 1 de 4



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

"Art. 4º - O auxílio-transporte será devido em razão dos dias efetivamente trabalhados pelo servidor ou empregado. Vedado o seu pagamento quando o órgão ou a entidade proporcionar aos seus servidores ou empregados o deslocamento residência-trabalho, e vice-versa, por meios próprios ou contratados."

Vale ressaltar que o "vale transporte", concedido aos servidores traduz uma das maiores conquistas sociais dos últimos tempos, beneficiando-os no deslocamento residência-trabalho e vice-versa, desonerando o orçamento doméstico de cada um deles, com a transferência do valor da tarifa para o empregador.

3. VALORES CONTRATUAIS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1 O valor para a prestação dos serviços de fornecimento e gerenciamento de valestransporte corresponde ao somatório do valor mensal do carregamento acrescido da taxa de administração.
- 3.2 A quantidade de créditos e consequentemente o valor do pedido poderá sofrer alterações, podendo ocorrer aumento ou diminuição de usuários, bem como de seus itinerários, hipótese que não implicará no aumento da taxa de percentual, não cabendo à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 3.3. Os valores inicialmente apurados para esta contratação estão sujeitos a alteração decorrente do reajuste das tarifas de transporte público, desde que devidamente autorizadas pelos órgãos competentes. Neste caso, a Contratada deverá comunicar à Contratante, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da alteração do preço.
- 3.4. A entrega dos vales-transporte deverá ser realizada em envelope lacrado em nome do usuário, no Departamento de Recursos Humanos Praça do Servidor, Prefeitura de Santo André, localizada na Praça IV Centenário nº 02, Paço Municipal, Santo André- SP, em dias úteis, das 9h às 16h.
- 3.5. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar a mão-de-obra que julgar necessária, a fim de que os mesmos não sofram interrupções e/ou paralisações de qualquer tipo.
- 3.6. Deverão estar incluídos no preço ofertado pela proponente, na Taxa de Administração de Serviços, todos os custos decorrentes das futuras obrigações que assumirá com o contrato, tais como despesas com mão-de-obra, inclusive as despesas com os serviços auxiliares, leis sociais, seguros, administração, impostos, licenças, emolumentos fiscais e outras que se apresentarem sob qualquer título, inclusive quaisquer adicionais relativos à remuneração de seu pessoal, que sejam, ou venham a ser devidos, não sendo devido, dessa forma, nenhum valor complementar.
- 3.7. A taxa de administração deverá contemplar o cumprimento do presente objeto, incluindo as taxas de repasses aos órgãos emissores dos vales transporte, recepção mensal dos arquivos, inclusões, alterações e exclusões através da roteirização, relatórios, controle efetivo/mensal das recargas e saldos pendentes (gestão de saldo/mensal) e consistência dos dados de emissão e entrega dos vales transportes em todas as suas modalidades.

Anexo II Página 2 de 4



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

3.8. Os procedimentos de segurança pelo transporte dos vales e o seguro contra roubo e furto até a entrega nas dependências da Contratante são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.9. A CONTRATADA deverá ainda:

- 3.9.1. Disponibilizar serviço de atendimento on-line com acesso seguro e via telefone ao representante a ser indicado pela CONTRATANTE, de forma a agilizar o gerenciamento do objeto contratado e possibilitar as seguintes operações:
- Gerenciamento das solicitações de compra de vale transporte, emissão de relatórios analíticos e consolidados, com informações de compra de vale transporte por endereço, departamento, usuário e benefício;
- Solicitar segundas vias de cartões/bilhetes. Se houver custo para a emissão de segundas vias, estas serão de responsabilidade dos usuários, de acordo com os procedimentos normativos do órgão emissor do vale transporte;
- Disponibilizar serviço de informação de saldo de cartão eletrônico via telefone e internet ou via emissão de extrato, de acordo com os procedimentos normativos do órgão emissor de vale-transporte;
- Disponibilizar sitio na internet para emissão de relatórios de pedidos, consolidados e analíticos, com visões por benefício, usuário, endereço e departamento;
- Manter sítio na internet que permita ao usuário: acesso restrito por CPF e SENHA aos seus dados cadastrais, e se permitido, alterações de informações complementares;
- Acesso a lista de vale-transporte adquiridos;
- Visualização do histórico das compras efetuadas, com acompanhamento até a entrega realizada ou recarga disponibilizada;
- > Envio e recebimento de mensagens com o Departamento de Recursos Humanos;
- Registro de ocorrências pelo usuário;
- Consulta de comunicados gerados pela contratante;
- Visualizar informações gerais quanto ao benefício de Vale-Transporte;
- Dar suporte integral à CONTRATANTE nas atividades relacionadas ao cadastramento, manutenção e fechamento de pedidos;
- Para a realização do cadastramento inicial dos servidores beneficiários do vale transporte, a CONTRATADA disponibilizará no local indicado pela CONTRATANTE, no mínimo 02 (dois) funcionários, bem com os equipamentos necessários;
- Na oportunidade do cadastramento do servidor, a CONTRATADA realizará o serviço de roteirização, propondo a rota entre a residência e o local de trabalho do servidor;
- Fornecer, ao final de cada compra, mapa de controle dos vales-transporte distribuídos por departamento, contendo relação de usuários, quantidades e valores;

Anexo II Página 3 de 4



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

➤ Efetuar a entrega das segundas vias dos cartões eletrônicos, se assim for possível de acordo com os procedimentos normativos do órgão emissor de vale-transporte, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Santo André, no horário das 8h às 17h.

ESTIMATIVA DE CARTÕES

Cartão	Quantidade por espécie	Viagens dia estimada	Total para 22 dias
Cartão SIM Mauá	501	1.002	22.044
Ação - Cartão Mongaguá Municipal	3	6	132
BEM - Bilhete Eletrônico Municipal	1	2	44
Bilhete Único	688	1.376	30.272
ВОМ	2.901	5.802	127.644
BOM/Bilhete único	1.330	2.660	58.520
Cartão BEM - Municipal de Embu	1	2	44
Cartão BEM-OSASCO	1	2	44
Cartão Legal - SBC	414	828	18.216
Cartão PEC (Passe Eletrônico Carapicuíba)	4	8	176
Cartão SIM	2	4	88
Cartão SITS - SCS	50	100	2.200
Cartão Transporte - Baixada Santista	10	20	440
Cartão VT Radial	4	8	176
Guarupass	3	6	132
Integra Itaquá	3	6	132
Radial Cartão Ferraz de Vasconcelos Municipal	3	6	132
SOU - Diadema Sistema Ônibus Urbano	87	174	3.828
VT MORATENSE	2	4	88
Geral	6.008	12.016	264.352

Anexo II Página 4 de 4



ANEXO III DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1 Registro Comercial, em se tratando de <u>Empresa Individual de responsabilidade</u> <u>limitada e de Empresário Individual</u>, no segundo caso, acompanhado da Cédula de Identidade (caso este documento tenha sido entregue juntamente com o credenciamento da Licitante não será necessário sua inclusão no envelope "Documentos de Habilitação");

- 1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de suas respectivas alterações, em se tratando de Sociedade Empresária (caso este documento tenha sido entregue juntamente com o credenciamento da Licitante não será necessário sua inclusão no envelope "Documentos de Habilitação"):
- 1.3 Documentos de eleição dos atuais administradores, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior (Estatuto), em se tratando de Sociedade por Ações (caso este documento tenha sido entregue juntamente com o credenciamento da Licitante não será necessário sua inclusão no envelope "Documentos de Habilitação");
- 1.4 Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e/ou na Junta Comercial, acompanhado de suas respectivas alterações bem como de prova da diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade Simples (caso este documento tenha sido entregue juntamente com o credenciamento da Licitante não será necessário sua inclusão no envelope "Documentos de Habilitação");
- 1.5 Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País (caso este documento tenha sido entregue juntamente com o credenciamento da Licitante não será necessário sua inclusão no envelope "Documentos de Habilitação");
- 1.6 Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica expedido pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 1.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através do documento "Certificado de Regularidade do FGTS CRF", expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (a aceitação deste documento condiciona-se à confirmação de sua autenticidade via internet, pelo Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, conforme mencionado no item 12.4 deste Edital);
- 1.8 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e tributos federais através do documento "Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14 (a aceitação deste documento condiciona-se à confirmação de sua autenticidade via internet, pelo Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, conforme mencionado no item 12.4 deste Edital);
- 1.9 Prova de inexistência de débitos trabalhistas através do documento "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT", expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011 (a aceitação deste documento condiciona-se à confirmação de sua autenticidade via internet, pelo Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, conforme mencionado no item 12.4 deste Edital).

Anexo III Página 1 de 2



ANEXO III DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1.10 Prova de regularidade para com as Fazendas:
 - 1.10.1 **ESTADUAL**, através do documento Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos **INSCRITOS** relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Licitante. (em conformidade com a Portaria CAT-20, de 01.04.98 Governo do Estado de São Paulo);
 - 1.10.2 MUNICIPAL, através do documento "Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Mobiliários Municipais" do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.
- 1.11 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial do Foro da sede da Licitante, emitido em prazo, conforme subitem 12.5 do Edital, não superior a 180 (cento e oitenta) dias entre a data de sua expedição e a da abertura da sessão pública;
- 1.12 Atestado(s) ou Certidão(ões) emitido(s) em nome da Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento e/ou execução pertinente e compatível com o objeto deste Edital e de seus Anexos, independentemente de quantitativos.
 - 1.12.1 O (s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (Técnico Operacional), deverão ser elaborado(s) em papel timbrado e/ou conter carimbo oficial do CNPJ, contemplando as informações detalhadas do(s) fornecimento(s) ou serviço(s) prestado(s), sendo assinado(s) e com identificação do nome, cargo ou função do(s) emitente(s), estando sujeito(s) à faculdade prevista no § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- 1.13 Declaração expressa do Licitante firmada, sob as penas da lei, de que: (Conforme Anexo VIII do edital)
 - 1.13.1 Não se encontra sujeito aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, firmada em quaisquer das esferas da Federação, ou a qualquer outro título:
 - 1.13.2 Não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação ou eventual contratação com o Poder Público, por atender integralmente às condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital;
 - 1.13.3 Não descumpre as proibições quanto à utilização de mão de obra infantil, menor de 16 (dezesseis) anos, bem como não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Anexo III Página 2 de 2



ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1. PROPOSTA COMERCIAL

- 1.1. A Proposta Comercial de cada Licitante, além de atender ao disposto nos subitens 9.4 e 9.5 do Edital, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - 1.1.1. Número do Edital de Pregão Presencial;
 - 1.1.2. Código de Registro da Licitante no Cadastro de Fornecedores da PMSA, caso seja cadastrada;
 - 1.1.3. Razão Social completa;
 - 1.1.4. Endereço completo (Logradouro, Número, Bairro, CEP, Cidade, Estado);
 - 1.1.5. Contatos (Telefone, Fax, E-mail);
 - 1.1.6. Número do CNPJ(MF);
 - 1.1.7. Número da Inscrição Estadual;
 - 1.1.8. Dados Bancários Completos (Banco, nº da Agência e respectivo Dígito, nº da Conta Corrente e respectivo Dígito), conforme subitem 5.1.1 do Anexo I;
 - 1.1.9. Item(ns) do(s) material(is) a ser(em) adquirido(s) e/ou serviço(s) a ser(em) prestado(s), conforme descrito no Anexo II;
 - 1.1.10. Especificação do(s) material(is) a ser(em) adquirido(s) e/ou serviço(s) a ser(em) prestado(s), conforme descrito no Anexo II;
 - 1.1.11. Marca / Fabricante do(s) material(is) a ser(em) adquirido(s) do(s) item(ns) especificado(s). Será aceita a indicação / menção de apenas uma Marca / Fabricante por material;
 - 1.1.12. Quantidade de cada item especificado;
 - 1.1.13. Unidade de cada item especificado;
 - 1.1.14. Valor unitário de cada item, expresso em Reais;
 - 1.1.15. Valor total de cada item, expresso em Reais;
 - 1.1.16. Valor total da Proposta Comercial;
 - 1.1.17. Declaração expressa de que a Licitante está sujeita e aceita todas e quaisquer exigências estabelecidas no presente Edital de Pregão Presencial e seus respectivos Anexos, inclusive normas, prazos e garantia, quando houver;
 - 1.1.18. Data da Proposta Comercial (Dia /Mês /Ano);
 - 1.1.19. Validade da Proposta Comercial: 60 (sessenta) dias
 - 1.1.20. Assinatura do representante legal da Licitante;
 - 1.1.21. Nome do representante legal da Licitante;
 - 1.1.22. Número da Cédula de Identidade do representante legal da Licitante;
 - 1.1.23. Cargo do representante legal da Licitante.
- 1.2. Segue modelo de Proposta Comercial para fornecimento de materiais e/ou prestação de serviços que, facultativamente, poderá ser utilizada pela Licitante:

Anexo IV Página 1 de 2



ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Caud	stro de F	orn	ecedor PMSA -	· Código da E	mpresa :		
Edita	ıl nº	:		Data / Aber	tura :	Но	rário :
Razã	o Social	:		<u>. </u>		•	
Ende	reço	:					CEP : 00000-000
Bairr)	:			Cidade / Estado	o :	
Telef	one(s)	:	(11) 0000-000	0	Fax	: (11	1) 0000-0000
CNP	J (MF)	:	00.000.000/00	00-00	Inscrição Estad	ual : 00	0.000.000.000
E-ma	il	:			•		
В	anco	:		Agência :		Conta Cor	rente :
Item			Especificação	do(s) Material(i Serviço(s)	is)	Davagetus	l da taxa de administração
1	Total e	stin	es da Prefeitura nado de servido nado <u>mensal</u> do	ores: 2.780			
						L	
estab	elecidas	no	presente Edi	ital de Preg	ão Presencial e	seus res _i	ns e quaisquer exigê pectivos Anexos, incl a validade de 60 (sess
estabe norma	elecidas	no	presente Edi garantia, quai	ital de Preg ndo houver,	ão Presencial e	seus res _i	pectivos Anexos, ind

Anexo IV Página 2 de 2



Assinatura

ANEXO V MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

	, com sede na
	, representada legalmente
neste ato pelo(a) Sr.(a)	
(Cargo)	, portador(a) da Cédula de Identidade
RG n^{o} ,	e inscrito(a) no CPF sob o n° ,
CREDENCIA o(a) Sr.(a)	, portador(a) da Cédula de Identidade
RG nº, , e	e inscrito(a) no CPF sob o n $^{ extstyle 2}$, para
representá-la perante a PREFEITURA	A MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ no Pregão Presencial referente
ao Edital nº, podendo f	ormular lances verbais e praticar todos e quaisquer atos inerentes a
sessão pública, inclusive interpor e des	sistir de recursos em todas as etapas da mesma.
, de	de 2.019

Anexo V Página 1 de 1



ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DE REQUISITOS HABILITATÓRIOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS HABILITATÓRIOS

A Licitante					
inscrita no CNPJ(MF) so	b o nº			, representada	
neste ato pelo(a) Sr.(a	a)				,
(Cargo)			, portado	r(a) da Cédula de	Identidade
RG nº	, e inscr	ito(a) no CPF s	sob o nº		, declara,
sob as penas da Lei, esta contidos no envelope "B Edital de Pregão Presenci	- DOCUMENTOS	DE HABILITA			
A Licitante acima qualit ou "Empresa de Pequen deste Edital, utilizar-se-	o Porte (EPP)", d	conforme decla	ração apresenta	ada nos termos do	Anexo VII
posteriores e na Lei Mur	nicipal nº 9.487/13	3.			
,	de	de 2.0	019		
Assiriatura					

Obs.: O último parágrafo destacado em "negrito itálico" deverá ser utilizado apenas quando se tratar de "Microempresa (ME) ou "Empresa de Pequeno Porte (EPP)", nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

Anexo VI Página 1 de 1



Assinatura

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE PEQUENA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

	F	Referente E	dital de l	Pregão Preser	ncial nº _			
Α	•	(ME)		Empresa		Pequeno	_ , com	sede na
	(MF) sob o nº) Sr.(a)				, , ।	representada lo	egalmente	
	o)							
limite	s devidos fins e so fixado no artigo 3 ⁱ dra em qualquer da	º da Lei Co	omplemer	ntar 123/06 e	na Lei M	unicipal nº 9.4	87/13, e q	
	······································	de		de 2.0 ⁻	19			

Anexo VII Página 1 de 1



ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DO LICITANTE

DECLARAÇÃO DO LICITANTE

Referente Edital de Pregão Presencial nº _____

	ante	, doin ddd ne
inscrita	no CNPJ(MF) sob o n $^{\circ}$, representada legalmente
neste	ato pelo(a) Sr.(a)	
	·	
RG nº	, e inscrito(a) no CPF sob o n	^o , declara
express	samente, sob as penas da lei, que:	
A)	Não se encontra sujeito aos efeitos de declaração de inid Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV, da Le esferas da Federação, ou a qualquer outro título;	loneidade para licitar ou contratar com a i nº 8.666/93, firmada em quaisquer das
B)	Não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação Público, por atender integralmente às condições exigi previstos na legislação em vigor e no presente Edital;	
C)	Não descumpre as proibições quanto à utilização de (dezesseis) anos, bem como não emprega menores de perigoso ou insalubre, conforme disposto no Artigo 7o, Inc	18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
	Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na	condição de aprendiz ().
	(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva aci	ima.)
	, de de 2.019	

Anexo VIII Página 1 de 1



ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA _______, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE VALES-TRANSPORTE EM SUAS DIVERSAS MODALIDADES, COMPREENDENDO A AQUISIÇÃO, RECARGAS, GESTÃO DO SALDO, ROTEIRIZAÇÃO E ENTREGA DOS VALES PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ.

I - PREÂMBULO

1.	CONTRATANTES - De um lado, a Prefeitura Municipal de Santo André, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", representada pelo(a), com fundamento no artigo 11
	do Decreto Municipal nº 16.653/15, e, de outro lado, a empresa,
	inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na Rua Bairro:
	, representada por,
	portador do RG nº e do CPF:, a seguir denominada "CONTRATADA", ficando
	as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, às da Lei
	Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Leis Municipais nºs 9487/13 e 9940/17 e dos
	Decretos Municipais nºs 15.926/09, 15.929/09, 16.653/15 e 17.030/18 naquilo em que forem
	aplicáveis às condições constantes deste contrato.
2.	FUNDAMENTO DO CONTRATO - Este contrato decorre da homologação efetuada pelo(a)
	Secretário(a) de Assuntos Jurídicos do Pregão Presencial, a que se refere o Edital nº . o qual

II - DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

- 1. **OBJETO DO CONTRATO** A "CONTRATADA" obriga-se a prestar serviços de administração de vales-transporte em suas diversas modalidades, compreendendo a aquisição, recargas, gestão do saldo, roteirização e entrega dos vales para os servidores da Prefeitura de Santo André.
- LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Secretaria de Inovação e Administração.

se acha juntado ao Processo Administrativo nº 3332/2019.

- 3. CONDIÇÕES Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes deste contrato e na forma prevista na proposta da "CONTRATADA", dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a mesma nas sanções nele previstas.
- 4. RESPONSABILIDADES DA "CONTRATADA" A "CONTRATADA" assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a "CONTRATANTE" a fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.
 - 4.1. A Contratada fica desde já ciente que na condição de CONTRATADA se obriga:
 - 4.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações previstas no contrato e nos respectivos anexos, bem como as estipulações do edital e de seus anexos;
 - 4.1.2. Encaminhar o relatório de gestão de saldo em até 10 (dez) dias antes da nova recarga;
 - 4.1.3. Viabilizar a disponibilização de créditos para cartões eletrônicos aos usuários indicados pela CONTRATANTE, de acordo com a forma e quantidades requisitadas;

Anexo IX Página 1 de 7



ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO

- 4.1.4. Efetuar a entrega dos vales-transporte em todas as modalidades aos usuários indicados pela CONTRATANTE, de acordo com a forma e quantidades requisitadas, no prazo de até 05 (cinco) dias;
- 4.1.5. Fornecer os vales-transporte em embalagens individuais devidamente lacradas, contendo recibo, elementos de identificação do usuário, tipos e quantidades requisitadas pela CONTRATANTE;
- 4.1.6. Entregar os vales-transporte separados por nome e CR de lotação do servidor, por meios próprios ou de terceiros sob sua exclusiva responsabilidade, proporcionando as melhores condições de segurança nas entregas dos mesmos na Unidade da CONTRATANTE;
- 4.1.7. Disponibilizar aos usuários os cartões eletrônicos já carregados, exceto se for do usuário ou da CONTRATANTE a responsabilidade pela retirada do cartão eletrônico no órgão emissor do vale-transporte, caso em que deverá a CONTRATADA disponibilizar a carga ou a recarga do cartão eletrônico;
- 4.1.8. Efetuar a entrega das segundas vias dos cartões eletrônicos no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do pedido realizado pela CONTRATANTE, exceto nos casos em que somente for possível a retirada das segundas vias dos cartões eletrônicos no órgão emissor dos vales-transporte pela CONTRATANTE ou pelo usuário;
- 4.1.9. Efetuar regularização de cartões para operadoras que utilizam o bloqueio e multa para cartões inativos;
- 4.1.10. Disponibilizar alternativas de concessão do benefício aos colaboradores da CONTRATANTE quando for constatada a impossibilidade de compra dos vales e cartões ou disponibilização de créditos pelas operadoras de transporte público;
- 4.1.11. Ressarcir à CONTRATANTE, independentemente da existência de seguro, os valores transportados em caso de roubo, furto, apropriação indébita, estelionato, dano, extravio ou inutilização. Essa responsabilidade cessa no ato da entrega da encomenda às pessoas autorizadas e nos locais indicados pela CONTRATANTE;
- 4.1.12. Capturar e tratar, on-line, o arquivo de benefícios da CONTRATANTE para registro dos pedidos e controle dos vales-transporte;
- 4.1.13. Fornecer, por sua própria conta, todos os equipamentos, uniformes e materiais necessários à execução dos serviços contratados;
- 4.1.14. Permitir, facilitar e auxiliar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, atendendo prontamente às suas observações e exigências;
- 4.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos, inclusive por desvio de materiais e bens, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, contratados ou qualquer outro designado para a execução do presente contrato;
- 4.1.16. A indenização a que se refere o item anterior será devida pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE e/ou de seus empregados, independente de qualquer ação judicial;
- 4.1.17. Fornecer, mensalmente ou sempre que solicitado pela Fiscalização da CONTRATANTE, os elementos necessários à aprovação dos serviços executados, bem como os dados estatísticos;

Anexo IX Página 2 de 7



ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO

- 4.1.18. Afastar imediatamente da execução dos serviços contratados, mediante solicitação da CONTRATANTE ou iniciativa própria, qualquer empregado que revele inaptidão para o serviço e/ou crie embaraço as atividades da CONTRATANTE;
- 4.1.19. Nomear representante credenciado responsável pela direção dos serviços contratados a representá-la perante a CONTRATANTE;
- 4.1.20. Prestar os esclarecimentos solicitado pela CONTRATANTE, bem como comunicar, a CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto deste contrato:
- 4.1.21. Disponibilizar a mão-de-obra em quantidade suficiente para a execução dos serviços, a fim de que os mesmos não sofram interrupções e/ou paralisações de qualquer tipo, obrigando ainda o seu pessoal ao uso aparente de crachás de identificação fornecidos pela CONTRATANTE, quando a execução dos serviços ocorrer nas dependências da CONTRATANTE, os quais devem ser devolvidos ao término do presente ou retirado do empregado que não mais executará as atividades relacionadas ao objeto ora pactuado;
- 4.1.22. Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.
- **4.2.** A "CONTRATADA" compromete-se, para fins de execução do objeto deste contrato, a não descumprir as proibições quanto à utilização da mão de obra infantil de menores de 16 anos, bem como não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de rescisão automática e imediata do ajuste.
- **5. PREPOSTO** Fica designado pela "CONTRATANTE" ______, como seu "preposto", a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da regular execução deste contrato.

III – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

1. PREÇO - A "CONTRATANTE" remunerará à "CONTRATADA" o valor global mensal de _____(____).

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. O preço do presente contrato consistirá no repasse dos custos com vales-transporte, acrescidos da Taxa de Administração de Serviços, no percentual fixado pela CONTRATADA e incidirá sobre os referidos custos do repasse com vales-transporte.
- 2.2. O valor mensal para prestação dos serviços de fornecimento e gerenciamento de valestransporte corresponde ao somatório do valor mensal de carregamento e da taxa de administração.
- 2.3. A taxa de administração incidirá sobre o valor mensal de carregamento e deverá ser expressa em percentual fixo, predefinido, irreajustável e global, garantindo a concessão do vale transporte, conforme estabelecido no presente.

Anexo IX Página 3 de 7



ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO

- 2.4. Os pagamentos devidos por força deste contrato obedecerão à seguinte cronologia:
 - 2.4.1. A CONTRATANTE fará a requisição dos serviços à CONTRATADA, discriminando quantidades, valores, endereços e usuários;
 - 2.4.2. A CONTRATADA deverá informar o saldo dos cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da nova recarga;
 - 2.4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar a nota fiscal, com o valor da taxa de administração dos serviços, objeto do Contrato;
 - 2.4.4. A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal do valor da taxa administrava os pedidos totais emitidos, a serem pagos a título de aquisição dos valestransporte, de forma detalhada;
 - 2.4.5. A CONTRATANTE efetuará o repasse dos valores creditados aos servidores em todas as modalidades do vale transporte e o pagamento, da nota fiscal (taxa administrativa), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a entrega da nota fiscal/fatura e da efetivação dos serviços (carregamento dos cartões);
 - 2.4.6. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, considerando os respectivos créditos dos servidores da Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde e da Secretaria de Inovação e Administração;
 - 2.4.7. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA:
 - 2.4.8. Ocorrendo o descumprimento do estabelecido nos itens antecedentes, o pagamento pela CONTRATANTE ficará suspenso, sem a incidência de quaisquer ônus, até que a CONTRATADA cumpra a referida obrigação, sem prejuízo de se dar por rescindido o presente contrato;
 - 2.4.9. O documento de cobrança apresentado com incorreção será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento poderá ser postergado por até 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua reapresentação, respeitado os prazos de prestação dos serviços e sem que seja permitido à CONTRATADA qualquer acréscimo ou atualização de preço(s);
 - 2.4.10. O pagamento será realizado, deduzindo as importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no presente contrato, sejam devidas à CONTRATANTE;
 - 2.4.11. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ indicado no contrato;
 - 2.4.12. Caberá à fiscalização atestar os serviços e/ou fornecimentos que forem efetivamente executados e aprovados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

3. REAJUSTAMENTO

- 3.1. <u>A taxa de administração</u> incidirá sobre o valor mensal de carregamento e deverá ser expressa <u>em percentual fixo</u>, <u>predefinido</u>, <u>irreajustável</u> e <u>global</u>, durante a execução da presente Contratação e possíveis prorrogações, garantindo a concessão do vale transporte intermunicipal (ônibus, metrô, trem, trólebus, lotação, etc), conforme estabelecido no Edital.
- 3.2. Os valores das passagens estão sujeitos a alteração decorrente do reajuste das tarifas de transporte público, desde que devidamente autorizadas pelos órgãos competentes. Neste

Anexo IX Página 4 de 7



ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO

caso, a Contratada deverá comunicar à Contratante, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da alteração do preço.

IV - PRAZOS

- **1. PRAZO DE DURAÇÃO** A vigência contratual será de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 2. PRAZO PARA INÍCIO No dia útil seguinte ao da assinatura do Contrato.

V - VALOR E DOTAÇÃO

1	VALOR – O valor total anual deste contrato é de	(
1.	VALUE — O valui tutai artual deste curitiato e de	

2. DOTAÇÃO - As despesas com a execução deste contrato onerarão as dotações próprias consignadas sob n°.:

```
60.10.3.3.90.39.12.361.0060.2.171.02; 60.10.3.3.90.39.12.365.0061.2.174.02; \\ 60.10.3.3.90.39.12.361.0060.2.168.01; 60.10.3.3.90.39.12.365.0061.2.176.01; \\ 60.20.3.3.90.39.12.366.0066.2.182.01; 40.80.3.3.90.39.10.302.0036.2.105.01; \\ 40.80.3.3.90.39.10.302.0036.2.106.01; 40.01.3.3.90.39.10.122.0034.2.088.01; \\ 40.80.3.3.90.39.10.302.0036.2.110.01; 40.40.3.3.90.39.10.304.0035.2.091.01; \\ 40.80.3.3.90.39.10.302.0036.2.098.01; 40.80.3.3.90.39.10.301.0037.2.114.01; \\ 40.90.3.3.90.39.10.302.0036.2.119.01; 34.10.3.3.90.39.04.122.0021.2.066.01. \\ \\ 40.90.3.3.90.39.10.302.0036.2.119.01; 34.10.3.3.90.39.04.122.0021.2.066.01. \\ \\ 40.90.3.3.90.39.10.302.0036.2.119.01; 34.10.3.3.90.39.04.122.0021.2.066.01. \\ \\ 40.90.3.3.90.39.10.302.0036.2.119.01; 34.10.3.3.90.39.04.122.0021.2.066.01. \\ \\ 40.90.3.3.90.39.10.302.0036.2.119.01; 34.10.3.3.90.39.04.122.0021.2.066.01. \\ \\ 40.90.3.3.90.39.10.302.0036.2.119.01; 34.10.3.3.90.39.04.122.0021.2.066.01. \\ \\ 40.90.3.3.90.39.10.302.0036.2.119.01; 34.10.3.3.90.39.04.122.0021.2.066.01. \\ \\ 40.90.3.3.90.39.10.302.0036.2.119.01; 34.10.3.3.90.39.04.122.0021.2.066.01. \\ \\ 40.90.3.3.90.39.10.302.0036.2.119.01; 34.10.3.3.90.39.04.122.0021.2.066.01. \\ \\ 40.90.3.3.90.39.10.302.0036.2.119.01; 34.10.3.3.90.39.04.122.0021.2.066.01. \\ \\ 40.90.3.3.90.39.10.302.0036.2.119.01; 34.10.3.3.90.39.04.122.0021.2.066.01. \\ \\ 40.90.3.3.90.39.10.302.0036.2.119.01; 34.10.3.3.90.39.04.122.0021.2.066.01. \\ \\ 40.90.3.3.90.39.10.302.0036.2.119.01; 34.10.3.3.90.39.04.122.0021.2.066.01. \\ \\ 40.90.3.3.90.39.10.302.0036.2.119.01; 34.10.3.3.90.39.04.122.0021.2.066.01. \\ \\ 40.90.3.3.90.39.10.302.0036.2.119.01; 34.10.3.3.90.39.04.122.0021.2.066.01. \\ \\ 40.90.3.3.90.39.10.302.0036.2.119.01; 34.10.3.3.90.39.04.122.0021.2.066.01. \\ \\ 40.90.3.3.90.39.10.302.0036.2.119.01; 34.10.3.3.90.39.04.122.0021.2.066.01. \\ \\ 40.90.3.3.90.39.01.2.0021.2.0021.2.0021.2.0021.2.0021.2.0021.2.0021.2.0021.2.0021.2.0021.2.0021.2.0021.2.0021.2.0021.2.0021.2.0021.2.0021.2.0021.2.0021.2.0021.2.0021.2.0021.2.0021.2.0021.2.0021.2.0021.2.0021.2.0021.2
```

VI - RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as conseqüências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal 8.666/93.

VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, no capítulo IV da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes a seguir:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos indicados no subitem 12.1.
 - 1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 1.4. Multa
- 2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido no edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
 - 3.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da

Anexo IX Página 5 de 7



ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO

intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado dos pagamento a serem efetuados pela Administração, garantida a ampla defesa, nos termos da lei.

- **4.** Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 5. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos itens acima, a qual incidirá sobre o valor total do contrato.
- 7. Perda da garantia oferecida, se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- **8.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- **9.** Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do item 2, será a contratada intimada da intenção da Prefeitura quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.
- 10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 109, I, "f" da Lei 8.666/93.
- 11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.
 - 11.1. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- **12.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses a seguir listadas, acarretará a aplicação da penalidade especificada.
 - 12.1. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores desta PMSA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. CONDIÇÕES INTEGRANTES Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação de que o mesmo decorre e a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.
- **2. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** A "CONTRATADA" ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na prestação de serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

Anexo IX Página 6 de 7



ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO

- 3. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS A "CONTRATADA" obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições exigidas nos aspectos jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco e a Justiça do Trabalho, quando das respectivas habilitações. A regularidade dos encargos sociais será comprovada mediante a apresentação da "Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, do Certificado de Regularidade do FGTS CRF expedida pela Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa/Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, na época da apresentação das notas fiscais e pagamento.
- **4. FORO** As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Santo André como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o descumprimento deste contrato.

Gerência de Cor abaixo indicadas.	ntratos, do q				gistrado e digitado na entes as testemunhas
	Eu, , Gerent	e de Contratos, c	conferi e o subscrevo.	, digitei-o,	e eu,,
			Santo André, _	de	de 20
		SE	CRETÁRIO(A)		
		,	EMPRESA		
TESTEMUNHAS	:				

Anexo IX Página 7 de 7



ANEXO X TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:
ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*)
ADVOCADO(O) / N CAB. ()
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
Local e Data:
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Nome:
Cargo:
CPF: RG:
Data de Nascimento:/ Endereço residencial completo:
E-mail institucional
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura:

Anexo X Página 1 de 2



ANEXO X TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:	
Nome:	
Cargo:	
	_RG:
Data de Nascimento://	_
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional	
E-mail pessoal:	
Telefone(s):	
Pela CONTRATADA:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	_RG:
Data de Nascimento://	_
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional	
Telefone(s):	

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

Anexo X Página 2 de 2